



Prefeitura Municipal de
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
Administração Participativa na reconstrução do Uatumã

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE LEV. PLANIALTIMÉTRICO DE
3,3 KM DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de Serviços de lev. Planialtimétrico de 3,3 km de rua no Município de São Sebastião do Uatumã;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Pessoa Jurídica consultada adéqua-se atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 II, alterado no Art. II, A do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que trata da dispensa de processo licitatório para aquisição e prestação de serviços quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite e tudo mais que consta nos autos da Dispensa de Licitação.

RESOLVE

Art. 1º Declarar **DISPENSÁVEL** de Processo Licitatório a prestação de serviços a serem feita pela Pessoa Jurídica **E C PROTAZIO TOPOGRAFIA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.544.012/0001-45**, sediada em Manaus - Amazonas, na Rua Aymore, nº N° 16, Flores, Cep 69.028-325, para Serviços de lev. Planialtimétrico de 3,3 km de rua no Município de São Sebastião do Uatumã, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado no Art. II, A do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



Prefeitura Municipal de
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
Administração Participativa na reconstrução do Uatumã

Art. 2º As despesas para prestação dos serviços objeto deste Despacho, orçada em R\$ 6.105,00 (seis mil cento e cinco reais), empenhadas no exercício de 2020, respeitando a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

02.07.01.15.452.0011.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

10 – Recurso Ordinários

Art. 3º Determinar à Secretaria de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se

São Sebastião do Uatumã, 14 de fevereiro de 2020.

FERNANDO FALABELLA

Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã



Prefeitura Municipal de
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
Administração Participativa na reconstrução do Uatumã

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço		Processo
Órgão Emissor: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS		Dispensa de Licitação Nº 005/2020
Endereço: Rua Justino de Melo, nº 172- Centro, Cep. 69.135-000		
Dotação Orçamentária: 02.07.01.15.452.0011.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos		
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		Fonte: 10 – Recurso Ordinários
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS		
Endereço: Rua Justino de Melo, nº 172- Centro, Cep. 69.135-000		
Objeto: SERVIÇOS: LEV. PLANIALTIMÉTRICO DE 3,3 KM DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ		
Fornecedor: E C PROTAZIO TOPOGRAFIA – ME		
Endereço: Rua Aymore, nº 16, Flores, Cep 69.028-325		CNPJ nº 24.544.012/0001-45
Cidade: Manaus	Estado: Amazonas	Telefone: -
Observação: AUTORIZAMOS a empresa a executar Serviços de lev. Planialtimétrico de 3,3 km de rua no Município de São Sebastião do Uatumã, abaixo discriminados, mediante condições constantes desta ORDEM DE SERVIÇO .		

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço	
				Unitário	Total
01	Serviços de lev. Planialtimétrico de 3,3 km de rua no Município de São Sebastião do Uatumã	Km	3,3,	1.850,00	6.105,00
TOTAL				6.105,00	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do beneficiário da nota de empenho, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Para tanto, **Fornecedor** deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
Administração Participativa na reconstrução do Uatumã

I - Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

II - Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

O descumprimento, pelo FORNECEDOR, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

O ADQUIRENTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR.

No caso de atraso de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo ADQUIRENTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas, ficará o FORNECEDOR sujeito às penalidades do Termo de Referência.

São Sebastião do Uatumã-AM, 14 de fevereiro de 2020

Recebi e aceito as condições que nela constam. Data: Carimbo e assinatura do FORNECEDOR	Emissor: Secretário
--	--